

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento  
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)  
LUSIAVES – INDUSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.  
EXPLORAÇÃO QUINTA DA ANTELA  
PINHEIRO DE LAFÕES – OLIVEIRA DE FRADES

Decisão:	Favorável
Data:	2013/11/19
Ass:	[Assinatura]

Francisco Viriato de Matos Castro  
Chefe da Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Processo n.º 016834/02/C  
Parecer n.º 388/DIAM-AV/2013

A regulamentação das atividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, cria um quadro de licenciamento para encaminhamento dos efluentes pecuários visando a redução dos impactos negativos desses efluentes no ambiente.

Nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, a exploração deve adoptar medidas para uma correta gestão dos efluentes, aproveitando os seus componentes minerais e orgânicos de forma a contribuir para o uso eficiente da água e do solo.

Analisado o Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado no processo referido em epígrafe, nos termos do disposto no Anexo IV, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

Quesitos	Cumprimento dos quesitos		
	Cumpre	Não cumpre	Não se aplica
Caracterização do efluente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cálculo do volume de efluente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Descrição das estruturas de recolha de efluente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estruturas de armazenamento de efluente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Descrição dos sistemas de redução de efluente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Estruturas de tratamento de efluentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Destino final do efluente (VAEP/ Outros destinos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações:

A exploração deve adoptar e manter atualizado um sistema de registos da produção e movimentos de efluentes pecuários através de Caderno de Campo.

A Capacidade de armazenamento de efluente pecuário da exploração, na sua globalidade, é compatível com o ordenamento cultural proposto, devendo assegurar o cumprimento das normas relativas a localização, estabilidade e estanquicidade.

A Exploração fica obrigada a enviar a totalidade do efluente pecuário, na forma de chorume, para ETAR licenciada, mantendo em arquivo os respectivos registos de movimentos.



A exploração deve proceder ao envio do efluente pecuário, na forma de estrume, para a firma NUTROFERTIL, Nutrição e Fertilizantes, Lda, numa quantidade estimada em 800 m<sup>3</sup>, sendo o remanescente, 178 m<sup>3</sup>, enviado para valorização agrícola por terceiros, cabendo ao titular assegurar o cumprimento das normas relativas ao transporte, com guia de transporte e veículo autorizado, bem como verificar as condições do destinatário para a valorização do efluente pecuário, designadamente no que concerne às quantidades a valorizar nas parcelas em função das normas definidas no Manual de Fertilização das Culturas.

Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adoptar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, designadamente as disposições constantes do art. 3.º e dos Anexo I e III, relativas ao armazenamento de efluentes e ao transporte de efluentes para fora da Unidade de produção.

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações:

- a) Nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, excepto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável;
- b) Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar —se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;
- c) Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- d) Na zona terrestre de proteção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano especial de ordenamento do território aplicável, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a DRAP territorialmente competente as considere tecnicamente adequadas;
- f) Sob condições climáticas adversas, designadamente em períodos de precipitação ou em que esta esteja iminente;
- g) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;
- h) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com exceção da aplicação por injeção direta.

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEF) apresentado.  
Aveiro, 22 de outubro de 2013

O Técnico Superior,

Idílio de Barros Neto 1388  
(Eng.º Agrónomo, C.P.21882, da O.E)